

Proc. 5 781/41

1943

CP-293/43
LMRG/Harg.

É inadmissível o recurso extraordinário, interposto, para o Conselho Nacional de Trabalho, de acordo com o art. 203 do regulamento aprovado pelo decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, se nenhuma divergência é apontada, pois, se verifica, quanto à interpretação da igual dispositivo legal, entre a sentença de que se recorre e outra, do Conselho Nacional de Trabalho

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Benedito Antunes interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Segunda Região que, mantendo a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, de São Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra "The Texas Company" (South America):

CONSIDERANDO que, em face do disposto no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, é condição essencial ao recurso extraordinário, para o Conselho Nacional de Trabalho, haja, entre decisão deste e a de que se recorre, divergência quanto à interpretação dada a igual texto legal;

CONSIDERANDO que nenhuma sentença desta superior instância, contrária à recorrida, foi cíqure citada na fundamentação do pedido.

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1943

Filinto Muller Presidente

L.M.Ribeiro Gonçalves Relator

Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 20/1/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/44.

pag. 530-